

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 10, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o encaminhamento de consultas e processos administrativos à Delegação da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado junto ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, e dá outras providências.

O CONTADOR E AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e

considerando o disposto no artigo 6º, inciso VII, da [Lei Complementar estadual nº 13.451, de 26 de abril de 2010](#);

considerando a necessidade de adequação das atividades do órgão constitucional de controle interno do estado às atribuições previstas na [Lei Estadual 12.395/2005](#) e no [Decreto Estadual 45.869/2008](#);

considerando a necessidade de uniformizar, no âmbito da Administração Indireta estadual, as metodologias de auditoria e controle interno, em aderência às normas internacionais;

expede a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º -O encaminhamento à Delegação da CAGE junto ao IPERGS de expedientes administrativos contendo consultas sobre matérias pertinentes ao controle interno da Autarquia deverá ser efetuado pelo Diretor-Presidente da entidade.

Parágrafo único -Nos casos em que as consultas forem originárias do Conselho Deliberativo do IPERGS, o encaminhamento dar-se-á por intermédio de seu Presidente.

Art. 2º -Os expedientes de que trata o art. 1º deverão ser submetidos, previamente, ao exame da Assessoria Jurídica e/ou Assessoria de Controle Interno do IPERGS, conforme a natureza do assunto, antes de serem encaminhados à Delegação da CAGE,

Art. 3º -As consultas devem ser elaboradas na forma de quesitos objetivos, devendo estar acompanhadas dos autos pertinentes e instruídas, quando for o caso, de parecer da área técnica do IPERGS.

Art. 4º -As exigências previstas nesta Instrução Normativa podem ser dispensadas, em caráter excepcional, na hipótese de comprovada urgência, a critério do Chefe da Divisão de Controle da Administração Indireta - DCI/CAGE.

Art. 5º -O controle da execução orçamentária e das operações econômico-financeiras do IPERGS serão realizados por meio de critérios técnicos estabelecidos pela Divisão de Controle da Administração Indireta da CAGE, utilizando-se de metodologia aderente às normas internacionais de auditoria e controle interno.

Art. 6º -Os processos e documentos rotineiros referentes à execução orçamentária e às operações econômico-financeiras não devem ser encaminhados, de forma automática, à análise da Delegação da CAGE, exceto nas seguintes situações:

I -nos processos e documentos solicitados pelos Auditores da CAGE;

II -nas consultas pertinentes ao controle interno, na forma dos artigos anteriores.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DOE de 28/12/2016

Álvaro Panizza Salomon Abi Fakredin,
Subsecretário da Fazenda e Contador e Auditor-Geral do Estado.